



Agrupamento de Escolas de Massamá

Regulamento Interno

01-09-2017

CAPÍTULOS

	Páginas
Preâmbulo	2
I. Disposições gerais	2-6
II. Órgãos de direção e administração	6-13
III. Estruturas pedagógicas	14-21
IV. Alunos	21-30
V. Professores	30-32
VI. Pessoal não docente	32
VII. Encarregados de educação	33-35
VIII. Município e outros elementos da comunidade	35-36
IX. Serviços orgânicos e funcionais	36-37
X. Disposições finais	37
Anexos.....	39

Preâmbulo

O Regulamento Interno é o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar (Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, artigo 9.º alínea b), alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

O Agrupamento de Escolas de Massamá, doravante designado por Agrupamento, enquanto unidade orgânica iniciou o seu funcionamento no ano letivo de 2012/2013, é constituído pelas seguintes escolas: Escola Secundária com 3.º Ciclo Stuart Carvalhais (escola sede do agrupamento); EB2,3 Professor Egas Moniz; EB1/JI da Xutaria; EB1/JI da Casal da Barôta e EB1 n.º 2 de Massamá.

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1º - Objeto e âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento interno aplica-se a todas as escolas do agrupamento, aos órgãos, estruturas e serviços bem como a todos os membros da comunidade educativa que integram o agrupamento.

Artigo 2º - Divulgação e cumprimento do Regulamento Interno

1. No início de cada ano letivo, a Direção dará conhecimento deste regulamento a todos quantos estão comprometidos com os interesses do Agrupamento.
2. Para efeito do número anterior o Agrupamento colocará o documento na sua página da Internet, sem prejuízo da existência de exemplares em papel em cada uma das unidades orgânicas.
3. No início de cada ano letivo, a divulgação e a análise do Regulamento Interno será reforçada junto dos alunos e encarregados de educação, em especial daqueles que sejam novos no Agrupamento, preferencialmente através de iniciativas promovidas pelos diretores de turma e pelos professores titulares de turma.
4. Tendo em consideração as responsabilidades próprias de cada elemento da comunidade escolar, todos devem conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento Interno.

Artigo 3º - Acesso às escolas e salas do Agrupamento

1. Têm livre acesso às escolas do Agrupamento o pessoal docente, discente e não docente que nelas exercem a sua atividade, os membros do Conselho Geral e os membros da Direção.
2. Têm também acesso aos espaços escolares e educativos do Agrupamento os pais e encarregados de educação dos alunos neles matriculados ou qualquer outra pessoa que, devidamente identificada, e por motivo justificado, tenha necessidade de tal.

3. Não é permitido, em situação alguma, o acesso de pais e encarregados de educação às salas de aula enquanto estiverem a decorrer atividades letivas ou reuniões para as quais não tenham sido convocados. Constituem exceção as situações devidamente autorizadas pelo Diretor ou Coordenador de Escola.
4. Têm ainda acesso ao recinto das escolas do Agrupamento os veículos pertencentes a fornecedores habituais, os da autarquia e outros autorizados pelo Diretor.
5. O acesso às instalações do Agrupamento faz-se através das portarias, salvo disposição em contrário, mediante identificação da qualidade de utente.
6. A identificação e o acesso dos alunos e do pessoal docente e não docente poderão ser suportados por meios eletrónicos de controlo e de acordo com as realidades de cada unidade orgânica, nomeadamente, em função da idade dos utentes.
7. A apresentação ou validação do cartão de aluno é obrigatória para todos os alunos exceto para os alunos do Pré-Escolar e do 1º ciclo.
8. Todas as pessoas estranhas à escola deverão identificar-se ao assistente operacional em serviço na portaria podendo, em determinadas situações, receber um cartão de visitante e/ou um impresso a devolver devidamente assinado pelo serviço contactado.

Artigo 4º - Entrada e saída da escola

1. Nos termos da lei, é interdita a saída de alunos da escola durante o respetivo período diário de atividades letivas. Situações de exceção terão que ser autorizadas pelo Diretor, ou seu representante, a requerimento fundamentado dos encarregados de educação, ficando depois os alunos à responsabilidade destes. (conforme modelo próprio – declaração de autorização de saída).

Artigo 5º - Ordenamento escolar

1. O horário de funcionamento de cada uma das escolas do Agrupamento é decidido anualmente pelo Diretor, ouvidos o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico, em articulação com as estruturas que supervisionam o processo por parte da tutela e tendo em vista as necessidades da rede escolar.
2. Por princípio, as atividades letivas das escolas do Agrupamento funcionam, de 2ª a 6ª feira, no seguinte regime de acordo com a lei:
 - 2.1. Pré-Escolar - Horário normal;
 - 2.2. 1º Ciclo - Horário normal;
 - 2.3. 2º Ciclo, 3º Ciclo e Ensino Secundário - Horário duplo.
3. A entrada e saída das aulas é regulada por um toque de campainha, segundo o horário estabelecido.
4. As reuniões plenárias ou setoriais de qualquer um dos corpos que constituem o organismo escolar realizar-se-ão sem prejuízo das atividades letivas, mediante:
 - a) Convocatória a afixar em local de acesso direto ao público visado com a antecedência mínima de dois dias úteis, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Ordem de serviço com tomada de conhecimento através de rubrica ou contacto telefónico, com antecedência mínima de um dia útil, no caso de sessões extraordinárias.
5. Os horários dos diferentes serviços estarão sempre afixados junto aos respetivos locais.

Artigo 6º - Segurança

1. Nos termos da legislação em vigor, cada uma das escolas do Agrupamento tem um Plano de Prevenção e Emergência, com o objetivo fundamental de reduzir os riscos de ocorrência e desenvolvimento de incêndios, garantir a segurança e evacuação dos ocupantes e facilitar a intervenção dos bombeiros.
2. Em cada ano letivo deve realizar-se, pelo menos, um exercício de treino das operações previstas no Plano que deverá contar, caso seja possível, com a participação dos socorros exteriores. Estes exercícios de evacuação servirão para rotinar toda a comunidade escolar nos procedimentos a adotar em caso de acidente.
3. Por questões de segurança mas também de convivência, de higiene, saúde e de promoção de um estilo de vida saudável, dentro dos recintos do Agrupamento:
 - 3.1.É proibida a prática de jogos de azar;
 - 3.2.É proibido fumar;
 - 3.3.É proibido o fornecimento e o consumo de todas as substâncias legalmente proibidas;
 - 3.4.É proibido o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas.
 - 3.5.Não são permitidas palavras, atitudes ou atos que ofendam a moral e a dignidade pessoal;
 - 3.6.Cada um tem o direito de trabalhar sem qualquer tipo de agressão;
 - 3.7.É expressamente proibida a entrada a todos os elementos da comunidade educativa portadores de objetos que ponham em risco a integridade física e psicológica de qualquer membro da comunidade educativa;
 - 3.8.É proibida a captação de imagens e de som de qualquer tipo, designadamente com o recurso a equipamentos digitais do tipo telemóvel/máquina fotográfica/câmara de vídeo, sem a autorização expressa do Diretor.
 - 3.9.Não é permitida a circulação de qualquer veículo (incluindo bicicletas), dentro do recinto escolar, nem a utilização de patins ou *skates*. Constituem exceção os veículos referidos no ponto 4 do artigo 3.º do presente regulamento.
4. Em virtude de o Agrupamento não dispor dos recursos físicos, materiais e humanos que lhe permitam garantir a segurança e a integridade dos bens pessoais, alerta-se a comunidade escolar em geral que cada um dos seus membros (docentes, não docentes e alunos) é responsável pela guarda de todos os objetos e valores que se constituam como sua propriedade individual. Em especial aos alunos, aconselha-se que evitem transportar para a escola esse tipo de objetos, sobretudo se forem valiosos. A escola só assumirá a responsabilidade pelos objetos pessoais que sejam entregues à sua guarda durante as aulas de Educação Física nos termos do seu regulamento específico.

Artigo 7º - Acidentes na escola

1. Em caso de emergência ou acidente a direção do Agrupamento deve ser imediatamente informada.
2. Em caso de acidente pessoal, os primeiros socorros serão prestados no local pelo pessoal adulto existente. Caso o Agrupamento não tenha capacidade de intervenção, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
 - 2.1.Ativar o Serviço Nacional de Emergência Médica;
 - 2.2. Informar o Diretor ou seu representante;
 - 2.3. Quando o acidentado for um aluno, informar os encarregados de educação.
3. Em complemento da situação anterior e caso haja impedimento comprovado da família, compete à direção do Agrupamento afetar um assistente operacional para acompanhar o discente.

4. Na ocorrência de alguma situação de emergência/evacuação (sismos, desmoronamentos, incêndios, explosões, etc.), recomenda-se a manutenção da calma, o cumprimento escrupuloso dos procedimentos indicados no plano de emergência e a utilização dos percursos de evacuação, que deverão ser do conhecimento geral e estar afixados de forma visível nos principais locais das escolas do Agrupamento.

Artigo 8º - Divulgação e afixação da informação

1. Toda a informação a afixar deve ser dada a conhecer previamente ao Diretor, dele devendo ser obtida a respetiva autorização. O material afixado será retirado dos locais de exposição por quem se responsabilizou pela sua afixação logo que esteja desatualizado.
2. A informação oficial será publicada na página Web do Agrupamento e, nos casos em que tal se revele necessário, nos locais habituais de estilo das escolas do Agrupamento.
3. A informação não oficial carece de autorização prévia do diretor, o qual determinará os locais para a sua afixação.
4. Não é permitido afixar ou distribuir qualquer tipo de prospeto, folheto, inquérito ou comunicação sem autorização do Diretor.

Artigo 9º - Regimentos e regulamentos específicos

1. Todos os regulamentos específicos da escola, a constar em anexo, constituem parte integrante deste Regulamento e podem ser consultados na página de Internet da escola sede.
2. Os regulamentos específicos e as regras próprias de funcionamento de todos os sectores ou serviços da Escola devem ser rigorosamente respeitados.
3. Os órgãos colegiais cumprem o disposto no artigo 55º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.
4. Os regimentos específicos que estabelecem as normas de utilização e funcionamento de instalações específicas, centro de recursos, clubes e serviços, devem estar afixados em local de fácil acesso a todos os utilizadores, sem prejuízo da sua divulgação à comunidade educativa, nomeadamente através da página da Internet do Agrupamento.
5. As visitas de estudo e os prémios de mérito são objeto de regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento.
6. Os regimentos podem ser revistos no final de cada ano letivo, tendo em vista o seu funcionamento no ano seguinte.

Artigo 10º - Cartão magnético

Nas escolas onde funcionar o sistema de cartão magnético é obrigatório o seu uso, que se constitui, para todos os efeitos, como o cartão de identificação pessoal de alunos, professores e pessoal não docente. O uso do cartão obedece a um regulamento específico anexo ao presente RI, que é disponibilizado a todos os novos alunos e que deve ser conhecido por todos os membros da comunidade escolar.

Artigo 11º - Caderneta escolar

A caderneta escolar é de uso obrigatório no 1.º ciclo de escolaridade devendo para os restantes níveis de ensino e ciclos de escolaridade agilizar-se a utilização do email e de impressos internos para a comunicação entre a escola e a família e para a efetivação da comunicação interna. Para o efeito o email da turma deve ser o canal de comunicação a privilegiar.

Artigo 12º - Divulgação do estatuto do aluno e de ética escolar

O estatuto do aluno e da ética escolar dos ensinos básico e secundário está disponível para consulta de todos os membros da comunidade educativa nos serviços de administração escolar da escola sede e na página Web do Agrupamento.

Artigo 13º - Atos eleitorais

Todos os atos eleitorais decorrem de acordo com o estipulado no artigo 49º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, e na demais legislação aplicável.

Capítulo II – Órgãos de direção e administração

Artigo 14º- Definição

A administração e gestão do Agrupamento são asseguradas por órgãos próprios. São órgãos de administração e gestão do Agrupamento:

1. O Conselho Geral;
2. O Diretor;
3. O Conselho Pedagógico;
4. O Conselho Administrativo.

Artigo 15º- Conselho Geral: definição.

O Conselho Geral é o órgão de direção do Agrupamento, sendo responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade, assegurando a participação da comunidade educativa, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 16º- Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral integra 21 membros efetivos e tem a seguinte composição:
 - 1.1. Sete representantes do pessoal docente;
 - 1.2. Dois representantes do pessoal não docente;
 - 1.3. Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - 1.4. Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - 1.5. Três representantes do município;
 - 1.6. Três representantes da comunidade local;
 - 1.7. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
2. Para efeitos de constituição do Conselho Geral:
 - 2.1. A Câmara Municipal designa os representantes do município;

- 2.2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas;
 - 2.2.1. Quando não exista Associação de Pais e Encarregados de Educação numa escola do Agrupamento compete a um colégio eleitoral, constituído pelos pais ou encarregados de educação de cada turma, a eleição dos respetivos representantes no Conselho Geral.
- 2.3. Os alunos, os docentes e os não docentes são eleitos nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento Interno;
- 2.4. As individualidades, instituições ou organizações, que representam a comunidade local, são cooptadas pelos demais membros do Conselho Geral através de decisão tomada em reunião especialmente convocada para o efeito, seguindo os critérios de proximidade e de conhecimento da realidade das escolas do Agrupamento;
- 2.5. As instituições ou organizações cooptadas indicam os respetivos representantes para o Conselho Geral.

Artigo 17º - Competências do Conselho Geral

Ao Conselho Geral compete:

1. Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções;
2. Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei N.º 75/2008 com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
3. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
4. Aprovar o plano anual e o plano plurianual de atividades;
5. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
6. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
7. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
8. Aprovar o relatório de contas de gerência;
9. Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
10. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
11. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
12. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
13. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
14. Aprovar o regulamento interno, bem como as suas revisões;
15. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
16. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
17. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
18. Aprovar o mapa de férias do Diretor;
19. Apreciar os recursos que sejam interpostos no âmbito das medidas disciplinares aplicadas aos alunos pelos professores e pelo Diretor;
20. Aprovar e/ou rever o seu regimento de funcionamento nos trinta dias subsequentes à tomada de posse dos seus membros.

Artigo 18º - Eleição de representantes para o Conselho Geral

1. Os representantes do pessoal docente são obrigatoriamente docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
2. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.
3. As listas do pessoal docente devem incluir, se possível, docentes de todos os ciclos de ensino. Caso não seja possível a representação do pré-escolar deve ser apresentado documento comprovativo e justificativo dessa impossibilidade.
4. Os representantes do pessoal não docente são preferencialmente funcionários de carreira com vínculo contratual por tempo indeterminado.
5. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os funcionários não docentes em exercício de funções no agrupamento.
6. O representante dos alunos será obrigatoriamente aluno do ensino secundário, maior de 16 anos.
7. O representante dos alunos é eleito por todos os alunos do ensino secundário a frequentar o agrupamento.
8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
9. Os processos eleitorais dos representantes dos alunos, dos docentes e do pessoal não docente respeitarão as disposições contidas nos respetivos regimentos eleitorais.

Artigo 19º - Mandato dos membros do Conselho Geral

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. Constitui exceção a duração do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação, que tem a duração de dois anos.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. Cada vaga resultante da cessação de um mandato será preenchida pelo primeiro candidato não eleito segundo a ordem de precedência na respetiva lista, se for o caso.
5. No caso do representante dos alunos, quando não seja possível proceder de acordo com o número anterior, será aberto um processo eleitoral para o número de alunos em falta.

Artigo 20º - Funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.
2. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana, devendo as reuniões ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. A organização do Conselho Geral e o seu regime específico de funcionamento são consagrados no respetivo regimento.
4. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento.

Artigo 21º - Diretor: definição

O Diretor é o órgão unipessoal de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 22º- Subdiretor e Adjuntos

O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por três adjuntos, nos termos da lei.

Artigo 23º- Competências do Diretor

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo, que é elaborado pelo Conselho Pedagógico.
2. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - 2.1. As alterações ao regulamento interno;
 - 2.2. O plano anual de atividades e o plano plurianual de atividades;
 - 2.3. O relatório anual de atividades;
 - 2.4. As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - 2.5. Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
3. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos no número anterior, dos respetivos pareceres do Conselho Pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:
 - 4.1. Definir o regime de funcionamento da escola;
 - 4.2. Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - 4.3. Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - 4.4. Distribuir o serviço docente e não docente;
 - 4.5. Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no nº 5 e seguintes do artigo 43º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho;
 - 4.6. Designar os coordenadores de área disciplinar;
 - 4.7. Designar os diretores de turma;
 - 4.8. Designar os coordenadores e subcoordenador dos diretores de turma;
 - 4.9. Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - 4.10. Designar os coordenadores de escola;
 - 4.11. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - 4.12. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral;
 - 4.13. Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - 4.14. Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
5. Compete ainda ao Diretor:
 - 5.1. Representar a escola;
 - 5.2. Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - 5.3. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - 5.4. Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - 5.5. Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável.

6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Administração Educativa e pela Câmara Municipal.
7. O Diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores, à exceção do processo de avaliação do pessoal docente.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 24º - Recrutamento e posse do Diretor

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para recrutamento do diretor, desenvolvem-se os processos previstos nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei N.º 75/2008, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
3. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
4. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
5. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 25º - Mandato do Diretor

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.
2. O Diretor pode ser reconduzido por decisão do Conselho Geral tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não sendo permitida a recondução para um terceiro mandato consecutivo.
3. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
4. O mandato do Diretor pode cessar:
 - 4.1. A requerimento do interessado, dirigido ao diretor diretor-geral da administração escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - 4.2. No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
 - 4.3. Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
5. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo concurso de recrutamento.
6. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.
7. O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 26º - Regime de exercício de funções do Diretor

O Diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço e nos termos definidos pelo artigo 26.º do Decreto-Lei N.º 75/2008 com a nova redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 27º - Direitos e deveres do Diretor

O Diretor tem os direitos e deveres consignados nos artigos 27.º a 29.º do Decreto-Lei N.º 75/2008, com a nova redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 28º- Assessorias da Direção

Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento. O Diretor poderá delegar funções específicas nos assessores.

Artigo 29º - Conselho Pedagógico: definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 30º - Composição do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por dezassete membros com a seguinte distribuição:
 - o Diretor;
 - o Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
 - o Coordenador do Departamento do 1º Ciclo ;
 - o Coordenador do Departamento de Português;
 - o Coordenador do Departamento de Línguas Estrangeiras;
 - o Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - o Coordenador do Departamento de Matemática;
 - o Coordenador do Departamento de Ciências Experimentais;
 - o Coordenador do Departamento de Expressões;
 - o Coordenador do Departamento de Educação Física;
 - o Coordenador do Departamento de Educação Especial;
 - o Coordenador dos Diretores de turma do 2º e 3º ciclo;
 - o Coordenador dos Diretores de turma do secundário;
 - o Coordenador dos Professores-bibliotecários;
 - o Coordenador dos Serviços de Psicologia e Orientação;
 - um representante dos Professores do 2.º Ciclo;
 - um representante da Equipa de Autoavaliação.
2. O representante dos professores do 2.º Ciclo e o representante da equipa de autoavaliação são designados pelo diretor.
3. Nenhum dos membros do Conselho Geral pode ser membro do Conselho Pedagógico.

Artigo 31º - Competências do Conselho Pedagógico

1. Ao Conselho Pedagógico compete:
 - 1.1. Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao Conselho Geral;
 - 1.2. Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - 1.3. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - 1.4. Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;

- 1.5. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos, atentos os pareceres dos serviços técnico-pedagógicos da escola;
 - 1.6. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - 1.7. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar, atentos os pareceres dos serviços técnico-pedagógicos do agrupamento;
 - 1.8. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - 1.9. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - 1.10. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - 1.11. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - 1.12. Aprovar os regulamentos de visitas de estudo e de prémios de mérito;
 - 1.13. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com a legislação aplicável;
 - 1.14. Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
 - 1.15. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
 - 1.16. Aprovar ou rever o seu regimento de funcionamento, nos 30 dias subsequentes ao início do ano letivo.
2. Em tudo o mais sobrelevam as disposições legais, regulamentares e regimentais em vigor.

Artigo 32º - Funcionamento e mandato do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinária e extraordinariamente sempre que seja convocado para o efeito ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros;
2. As atas serão lavradas utilizando-se meios informáticos, impressas e arquivadas em livro próprio, à guarda do presidente da reunião.
3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f),j) e k) do artigo 33º, do decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos;
4. Em tudo o mais sobrelevam as disposições legais, regulamentares e regimentais em vigor;
5. O mandato dos membros do conselho pedagógico corresponde ao mandato do diretor.

Artigo 33º - Conselho Administrativo: Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34º - Composição do Conselho Administrativo

A composição do órgão é a seguinte:

1. O Diretor que preside;
2. Um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;

3.O chefe dos serviços administrativos ou quem o substitua.

Artigo 35º- Competências do Conselho Administrativo

1. As competências do Conselho Administrativo são as seguintes:
 - 1.1.Aprovar o projeto de orçamento anual do Agrupamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - 1.2.Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - 1.3.Verificar a legalidade das despesas efetuadas e autorizar o respetivo pagamento;
 - 1.4.Fiscalizar a cobrança das receitas e dar balanço ao cofre a cargo do tesoureiro;
 - 1.5.Verificar a legalidade da gestão financeira;
 - 1.6.Zelar pela manutenção e conservação do património, promovendo a organização e permanente atualização do seu cadastro;
 - 1.7. Elaborar o seu regimento de funcionamento nos 30 dias subsequentes ao início das suas funções.
2. Em tudo o mais sobrelevam as disposições legais, regulamentares e regimentais em vigor.

Artigo 36º - Funcionamento do Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Artigo 37º - Mandato do Conselho Administrativo

O mandato dos membros do Conselho Administrativo corresponde ao mandato do Diretor.

Artigo 38º - Coordenador de escola: definição

A coordenação de cada um dos estabelecimentos escolares que integram o Agrupamento, à exceção da escola sede, é assegurada por um docente coordenador.

Artigo 39º- Designação do coordenador de escola

O coordenador é designado pelo Diretor, de entre os docentes em exercício de funções na escola.

Artigo 40º- Mandato do coordenador de escola

O mandato dos coordenadores corresponde ao mandato do Diretor, podendo cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor ou a pedido do interessado.

Artigo 41º- Competências do coordenador de escola

Compete ao coordenador de escola ou de estabelecimento:

1. Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor;
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
3. Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
4. Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

CAPÍTULO III – Estruturas Pedagógicas

Artigo 42º - Estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica

1. Para o desenvolvimento do respetivo Projeto Educativo e da avaliação interna/autoavaliação, o Agrupamento dispõe de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o processo de autoavaliação, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente. As estruturas pedagógicas são as seguintes: departamentos curriculares; áreas disciplinares; conselhos de ano; conselhos de turma; direção de turma; conselhos de diretores de turma; coordenação e subcoordenação dos diretores de turma.
2. A articulação e a gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

Artigo 43º - Departamento Curricular: definição

O departamento curricular é a estrutura de orientação educativa que visa o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares.

Artigo 44º - Composição dos Departamentos Curriculares

1. Os departamentos curriculares são os seguintes:
 - A. Departamento da Educação Pré-Escolar (grupo de recrutamento: 100);
 - B. Departamento do 1º ciclo (grupo de recrutamento: 110);
 - C. Departamento de Português (grupos de recrutamento: 210 - Português e Francês; 300 – Português);
 - D. Departamento de Línguas Estrangeiras (grupos de recrutamento: 120 – Inglês 1.º ciclo; 220 – Português e Inglês; 320 – Francês; 330 – Inglês; 340 – Alemão);
 - E. Departamento de Ciências Sociais e Humanas (grupos de recrutamento: 200 – Português e Estudos Sociais; 290 – Educação Moral e Religiosa Católica; 400 – História; 410 – Filosofia; 420 – Geografia; 430 – Economia e Contabilidade);
 - F. Departamento de Matemática (grupos de recrutamento: 230 - Matemática e Ciências da Natureza; 500 – Matemática);
 - G. Departamento de Ciências Experimentais (grupos de recrutamento: 510 – Física e Química; 520 – Biologia e Geologia; 550 – Informática);
 - H. Departamento de Expressões (grupos de recrutamento: 240 – Educação Visual e Tecnológica; 250 – Educação Musical; 530 – Educação Tecnológica; 600 – Artes Visuais; 610 - Música);
 - I. Departamento de Educação Física (grupos de recrutamento: 260 – Educação Física; 620 – Educação Física);
 - J. Departamento de Educação Especial (grupo de recrutamento: 910).
2. Cada professor só pode pertencer a um único departamento curricular.

Artigo 45º - Competências dos Departamentos Curriculares

Ao departamento curricular compete:

1. Planificar e adequar à realidade do Agrupamento os planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
2. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
3. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas e serviços do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
4. Analisar a oportunidade de adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir o abandono;
5. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
6. Colaborar na construção do projeto educativo e do plano de atividades do Agrupamento;
7. Colaborar na definição dos critérios de avaliação dos alunos;
8. Propor metas para a melhoria dos resultados escolares;
9. Produzir materiais de apoio às atividades letivas e para as salas de estudo.

Artigo 46º - Funcionamento, mandato e eleições dos Departamentos Curriculares

1. Os departamentos curriculares de Línguas Estrangeiras, de Ciências Sociais e Humanas, de Ciências Experimentais e de Expressões subdividem-se em áreas disciplinares nos termos previstos no artigo 48.º do presente regulamento.
2. Os restantes departamentos curriculares podem assumir formas de organização flexível de carácter setorial tendo em vista a otimização da decisão pedagógica e a implementação de estratégias de promoção do sucesso dos alunos. Estas modalidades devem ser definidas no regimento interno de cada departamento.
3. Os departamentos curriculares reunirão nos termos do respetivo regimento interno elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato dos coordenadores.
4. A convocatória será efetuada pelo coordenador de departamento curricular ou por quem as suas vezes fizer ou, ainda, a solicitação do Diretor.
5. As faltas dadas às reuniões serão comunicadas aos serviços de administração escolar, em impresso próprio, nas 24 horas subsequentes, pelo respetivo coordenador da estrutura de orientação educativa.
6. O mandato dos coordenadores corresponde ao mandato do diretor, podendo cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor ou a pedido do interessado.
7. A eleição do coordenador de departamento curricular observa as disposições legais contidas no artigo 43º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
8. O coordenador do departamento curricular é um professor pertencente ao departamento preferencialmente com formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

Artigo 47º - Competências do Coordenador de Departamento Curricular

1. Convocar e presidir às reuniões do departamento curricular.
2. Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico e informar os membros do seu departamento das decisões aí tomadas e dos assuntos tratados.
3. Promover a partilha de experiências e recursos entre os docentes do departamento.
4. Garantir a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola.

5. Promover o desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica, em articulação com outras estruturas e serviços da escola.
6. Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos e a combater a exclusão e o abandono escolares.
7. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, com vista à melhoria da qualidade das práticas educativas.
8. Intervir, nos termos da lei, na avaliação do pessoal docente.
9. Apresentar ao diretor, até ao final do ano letivo, um relatório do trabalho desenvolvido.

Artigo 48º - Áreas Disciplinares: composição e coordenação

1. Os departamentos curriculares de Línguas Estrangeiras, de Ciências Sociais e Humanas, de Ciências Experimentais e de Expressões subdividem-se em áreas disciplinares, em função da especialidade operacional da sua intervenção.
2. As áreas disciplinares são as seguintes:
 - a) No Departamento de Línguas Estrangeiras: Francês; Inglês-Alemão;
 - b) No Departamento de Ciências Sociais e Humanas: História; Filosofia e Educação Moral e Religiosa Católica; Geografia; Economia e Contabilidade;
 - c) No Departamento de Ciências Experimentais: Física e Química; Biologia e Geologia; Informática;
 - d) No Departamento de Expressões: Educação Musical; Educação Tecnológica; Educação Visual e Artes Visuais;
3. As áreas disciplinares são coordenadas por um professor do quadro das escolas do Agrupamento, designado pelo Diretor.
4. Em cada departamento, o respetivo coordenador assumirá também a coordenação da área disciplinar a que pertence.
5. O mandato dos coordenadores de área disciplinar é de quatro anos, podendo cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido do interessado.
6. Os professores cujo horário inclua disciplinas de diferentes áreas disciplinares integrarão as diversas áreas disciplinares correspondentes a essas disciplinas.

Artigo 49º – Competências do Coordenador de Área Disciplinar

1. Convocar e presidir às reuniões de área disciplinar.
2. Articular a sua ação com o coordenador de departamento.
3. Assegurar o cumprimento das orientações, metas e programas curriculares, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos às escolas e turmas do Agrupamento.
4. Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a cooperação e troca de experiências entre os professores.
5. Coordenar a aplicação dos critérios de avaliação e a sua adequação a casos especiais.
6. Coordenar a análise de resultados das várias disciplinas que integram a área disciplinar e o desenvolvimento de estratégias de combate ao insucesso escolar.

Artigo 50º - Coordenação das Atividades das Turmas

1. A coordenação da educação pré-escolar e do 1º ciclo é efetuada nos departamentos curriculares respetivos que se assumem como estruturas pedagógicas que têm por finalidade a articulação das atividades das turmas.

2. A coordenação dos diretores de turma é uma estrutura pedagógica que tem por finalidade a articulação das atividades das turmas nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário.
3. A coordenação dos cursos profissionalizantes e profissionais é uma estrutura pedagógica que tem por finalidade a articulação das atividades das turmas de educação e formação e profissionais.

Artigo 51º - Conselhos de Ano/Turma

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma e a articulação entre a escola e a família é assegurada:

1. Na educação pré-escolar, pelos docentes que integram o respetivo departamento;
2. No 1º ciclo, pelo Conselho de Ano;
3. O Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, organiza-se em quatro conselhos de ano:
 - a) Conselho do 1.º ano;
 - b) Conselho do 2.º ano;
 - c) Conselho do 3.º ano;
 - d) Conselho do 4.º ano.

3.1. No 1º ciclo, aos conselhos de ano compete proceder à avaliação dos alunos do respetivo ano de escolaridade, no final de cada período e do ano letivo.

3.2. Cada conselho de ano para efeitos de avaliação é constituído pela totalidade dos professores titulares de turma, pelos professores de educação especial, professores de apoio educativo do respetivo ano de escolaridade, de todas as escolas do 1.º ciclo do Agrupamento e pelos professores do grupo de recrutamento 120.

3.3. Os professores que lecionam turmas com alunos de mais de um ano de escolaridade ou exercem funções de apoio educativo a alunos em iguais circunstâncias, integram apenas o conselho de ano correspondente ao ano de escolaridade da maioria dos seus alunos.

4. No 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, pelo conselho de turma com a seguinte composição:
 - a) Os docentes da turma;
 - b) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - c) O delegado de turma, no caso do 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário;
 - d) O docente de educação especial, no caso de a turma contemplar alunos ao abrigo do D.L. n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

4.1. Nas reuniões de conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes e o docente de educação especial nos casos previstos na alínea d) do ponto anterior.

Artigo 52º - Competências do Conselho de Ano/Turma

O conselho da educação pré-escolar, o conselho de ano no 1º ciclo e o conselho de turma têm as seguintes competências:

1. Analisar a situação do grupo/turma e identificar características específicas das crianças e dos alunos tendo em conta o processo de ensino-aprendizagem;
2. Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com as crianças e os alunos em contexto de sala de aula;
3. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais das crianças e dos alunos, promovendo a articulação com os serviços técnico-pedagógicos, em ordem à sua superação;

4. Assegurar a adequação do currículo às características específicas das crianças e dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
5. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens das crianças e dos alunos;
6. Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
7. Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação;
8. Colaborar nas ações que promovam a relação com a comunidade local;
9. Elaborar um plano de atividades do grupo/turma que integre, nomeadamente, estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto de sala de atividades ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família;
10. Aprovar, no final dos 1º e 2º períodos letivos, propostas de reorientações, no domínio da gestão estratégica curricular, a conter no plano de atividades do grupo/turma.

Artigo 53º - Funcionamento do Conselho de Ano/Turma

1. O conselho de ano/turma é presidido pelo coordenador de ano/diretor de turma.
2. O conselho de ano/turma reunirá nos termos do regimento interno elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato dos coordenadores.
3. O conselho de ano/turma reúne sempre que um motivo de natureza pedagógica e ou disciplinar o exija.
4. O coordenador de ano/diretor de turma e o Diretor poderão solicitar a presença de elementos dos serviços técnico-pedagógicos nas reuniões do conselho de ano/ turma.
5. As faltas dadas pelos docentes às reuniões do conselho de turma serão comunicadas pelo presidente da reunião aos serviços de administração escolar, em impresso próprio, nas 24 horas subsequentes.

Artigo 54º - Coordenador de Ano

A coordenação de ano é um cargo da estrutura de coordenação e supervisão pedagógica educativa que visa a promoção da convergência de atuação dentro da escola e entre esta e a família.

Artigo 55º - Designação do Coordenador de Ano

1. A competência para designação do coordenador de cada conselho de ano é do Diretor.
2. O coordenador de ano exerce as funções de coordenação no âmbito da componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento, do respetivo horário semanal.

Artigo 56º - Competências do Coordenador de Ano

São atribuições do coordenador de ano, em especial:

1. Coordenar a planificação por ano de escolaridade, adequando-a à realidade do Agrupamento;
2. Promover a articulação entre todas as turmas de cada ano de escolaridade;
3. Operacionalizar as orientações do departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
4. Coordenar as atividades de ano que integram o Plano Anual de Atividades;
5. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes;
6. Promover a análise e a seleção dos manuais escolares a adotar pelo ano de escolaridade que representa;

7. Presidir às reuniões de avaliação dos alunos do respetivo ano de escolaridade, no final de cada período e de cada ano letivo, elaborando o relatório correspondente;
8. Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho de coordenação desenvolvido;
9. Convocar e presidir às reuniões do conselho de ano que coordena.

Artigo 57º - Diretor de Turma: definição

O diretor de turma é um cargo da estrutura de coordenação e supervisão pedagógica educativa que visa a promoção da convergência de atuação dentro da escola e entre esta e a família.

Artigo 58º - Designação do Diretor de Turma

A competência para a designação dos diretores de turma é do Diretor.

Artigo 59º - Competências do Diretor de Turma

1. São atribuições do diretor de turma, em especial:
 - a) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
 - b) Garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;
 - c) Dar cumprimento às decisões dos órgãos de direção e gestão e administração escolar e das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
 - d) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas às aulas e das atividades escolares;
 - e) Coordenar o programa educativo individual dos alunos abrangidos pelo D.L. n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - f) Dar conhecimento e convocar os representantes dos pais e encarregados de educação para realização dos conselhos de turma em que os mesmos possam estar presentes.
2. O diretor de turma deve ainda:
 - a) Assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso escolar;
 - b) Promover a eleição do delegado e do subdelegado de turma e dos representantes dos pais e encarregados de educação na turma;
 - c) Atender semanalmente os encarregados de educação;
 - d) Convocar e presidir às reuniões plenárias dos encarregados de educação da turma;
 - e) Prevenir e apreciar ocorrências de insucesso escolar e propor a aplicação ou aplicar medidas educativas, no quadro das orientações da legislação vigente.

Artigo 60º - Conselhos e Coordenação dos Diretores de Turma

1. A coordenação da direção de turma é baseada em Conselhos de Diretores de Turma e nos respetivos coordenadores.
2. Os diretores de turmas de 2º e 3º ciclo do ensino básico constituem o Conselho de Diretores de Turma do Ensino Básico que se subdividirá, por razões de operacionalidade, em duas secções: Conselho de Diretores de Turma da EB 2,3 Egas Moniz e Conselho de Diretores de Turma do Ensino Básico da Escola Secundária Stuart Carvalhais.

3. Os diretores de turma do ensino secundário constituem o Conselho de Diretores de Turma do Ensino Secundário.
4. A coordenação dos Conselhos de Diretores de Turma é assegurada por dois coordenadores de diretores de turma, um para o ensino básico e um para o ensino secundário, e ainda, no caso do Conselho de Diretores de Turma do Ensino Básico, por um subcoordenador que será responsável por uma das secções previstas no ponto 2 deste artigo.

Artigo 61º- Designação dos Coordenadores dos Diretores de Turma

1. Os coordenadores dos diretores de turma e o subcoordenador do ensino básico são designados pelo Diretor de entre os diretores de turma que integram os respetivos conselhos de diretores de turma.
2. O coordenador ou o subcoordenador dos diretores de turma pode cessar as suas funções, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido do interessado.
3. O conselho de diretores de turma poderá propor a revogação do mandato do respetivo coordenador, ou subcoordenador, no final de cada ano letivo, desde que devidamente fundamentada e com o voto de dois terços dos membros do respetivo conselho ou secção.

Artigo 62º- Competências dos Coordenadores e Subcoordenador dos Diretores de Turma

Compete aos coordenadores dos diretores de turma:

1. Assegurar a coordenação pedagógica dos diretores de turma.
2. Representar os diretores de turma em Conselho Pedagógico.
3. Articular os projetos de turma com o projeto educativo e com o projeto curricular de escola.
4. São ainda atribuições dos coordenadores dos diretores de turma:
 - a) Manter-se informado de toda a legislação referente a problemas de ensino em geral, e em particular a que contempla a ação dos diretores de turma e a que regulamenta a vida escolar dos alunos, para o que lhes deve ser entregue, pela Direção, uma cópia de toda a documentação considerada fundamental;
 - b) Presidir às reuniões do Conselho de Diretores de Turma;
 - c) Coordenar o trabalho preparatório das reuniões de avaliação;
 - d) Propor ao Conselho Pedagógico as sugestões dos diretores de turma de que for porta-voz, ou as soluções alternativas que considere mais corretas, perante qualquer problema ou anomalia que se verifique na vida escolar dos alunos.
5. O coordenador/adjunto representa o grupo de diretores de turma da sua secção e articula a sua ação com o coordenador de diretores de turma do ensino básico, cumprindo com as competências previstas nos pontos 1, 3 e 4 deste artigo.

Artigo 63º- Conselho de Escola do 1º Ciclo

1. O conselho de escola é constituído pela totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções em cada uma das escolas do 1º ciclo com JI do Agrupamento, incluindo os docentes de apoio educativo e da educação especial.
2. O coordenador da escola do 1.º ciclo preside as reuniões de Conselho de Escola.
3. O Conselho de Escola reúne ordinariamente no início do ano letivo, no final de cada período e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Diretor, em situações devidamente fundamentadas, a fim de:

- a) Colaborar na elaboração e avaliação do Plano Anual de Atividades do Agrupamento, que integra o plano anual de atividades do estabelecimento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Analisar assuntos relacionados com a organização e funcionamento do estabelecimento, incluindo a elaboração do respetivo regimento;
- c) Colaborar na articulação das atividades educativas do estabelecimento, incluindo o Apoio ao Estudo, as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e a Componente de Apoio à Família (CAF).

Artigo 64.º - Equipa de Autoavaliação

1. A Equipa de Autoavaliação é constituída por um núcleo de Coordenação, composto por cinco docentes nomeados pelo diretor, e pelos núcleos de escola;
2. O coordenador da equipa de Autoavaliação é nomeado pelo diretor;
3. Os núcleos de Escola são compostos da seguinte forma:
 - a) Na Escola Secundária Stuart Carvalhais: dois docentes do Núcleo Coordenador; um coordenador de directores de turma; um docente coordenador de uma ação de melhoria; dois representantes dos delegados de turma; um assistente operacional; um assistente técnico; um representante da associação de pais;
 - b) Na EB2,3 Professor Egas Moniz: o coordenador de escola; dois docentes indicados pelo coordenador de escola; um representante dos alunos; um assistente operacional; um representante da associação de pais;
 - c) Nas escolas básicas do 1.º ciclo do agrupamento o coordenador de escola; um docente indicado pelo coordenador de escola; um assistente operacional; um representante da associação de pais;
4. À equipa de autoavaliação do agrupamento compete:
 - a) Elaborar o plano de autoavaliação do agrupamento;
 - b) Aplicar os instrumentos de autoavaliação ou de avaliação interna do agrupamento;
 - c) Elaborar o relatório de autoavaliação do agrupamento;~
 - d) Elaborar o plano de melhoria do agrupamento;
 - e) Avaliar a execução do plano de melhoria do agrupamento.

Capítulo IV - Alunos

Artigo 65º - Direitos dos Alunos

O aluno tem direito a:

1. Ser informado sobre os direitos e deveres que lhe são consagrados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
2. Aceder e consultar o Regulamento Interno do Agrupamento, que para tal deve estar disponível na página Web do Agrupamento e na reprografia e/ou secretaria da sua escola.
3. Participar na organização escolar através das seguintes formas institucionais:
 - a) associação de estudantes;
 - b) assembleia geral de alunos;
 - c) delegados de turma;
 - d) assembleia de turma;
 - e) assembleia de delegados de turma;

- f) representantes dos alunos no conselho geral.
- 4. Eleger o delegado de turma por voto secreto e maioritário.
- 5. Ser eleito como representante dos alunos, com as restrições previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- 6. Ser informado sobre:
 - a) as normas de utilização das instalações específicas das escolas, nomeadamente, biblioteca, refeitório, bufete, reprografia, pavilhão gimnodesportivo;
 - b) o regime de matrícula e apoios socioeconómicos a nível de transportes, alimentação, livros e outro material escolar;
 - c) o modo e organização do seu plano de estudos ou curso, programa, critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
 - d) as normas de segurança da sua escola e equipamentos específicos utilizados;
 - e) o plano de emergência da sua escola.
- 7. Ser reconhecido e valorizado pelo seu mérito através da atribuição de prémios de mérito, nos termos definidos em regulamento específico.

Artigo 66º - Deveres dos Alunos

O aluno deve cumprir os seguintes deveres gerais:

1. Em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, conhecer o estatuto do aluno e ética escolar, as normas de funcionamento dos serviços do Agrupamento e o seu Regulamento Interno, subscrevendo uma declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
2. Respeitar a imagem do Agrupamento e da sua escola, a autoridade dos seus órgãos de gestão e administração, a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente.
3. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, promover a discriminação de algum membro da comunidade educativa em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
4. Comunicar imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou diretamente ao Diretor do Agrupamento, a ocorrência de comportamentos graves ou muito graves, que tenha presenciado ou testemunhado.
5. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e informático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.
6. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção da escola.
7. Preservar a privacidade e os direitos individuais de todo e qualquer membro da comunidade educativa, não captando sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização específica do Diretor do Agrupamento.
8. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 67º - Instrumentos de Registo

1. São instrumentos de registo do aluno: o processo individual; o registo biográfico; a caderneta escolar para o 1.º ciclo; as fichas de registo de avaliação;

2. O processo individual do aluno é um documento de registo e arquivo das informações relevantes do percurso escolar do aluno, nomeadamente a nível de comportamentos meritórios e medidas disciplinares.
3. O processo individual é de acesso reservado, nos termos previstos no estatuto do aluno e ética escolar, e será devolvido ao encarregado de educação ou aluno maior de idade, no final da escolaridade obrigatória.
4. O processo individual do aluno pode ser consultado pelo encarregado de educação, ou pelo aluno maior de idade, mediante requerimento prévio dirigido ao Diretor do Agrupamento. Essa consulta será efetuada na escola respetiva, sob supervisão do diretor de turma ou professor titular, no horário de atendimento.
5. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo aos serviços administrativos a sua organização, atualização, conservação e gestão.
6. A caderneta escolar no 1.º ciclo contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada, e diariamente transportada e disponibilizada para apresentação em caso de solicitação por parte dos professores.
7. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos. As fichas de registo de avaliação poderão ser ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade, em caso de pedido escrito do interessado.

Artigo 68º - Regras específicas do espaço-aula

1. O espaço-aula, enquanto local de formação cívica e pedagógica, exige aos alunos o cumprimento de regras específicas que promovam a qualidade do serviço educativo e que devem ser comunicadas e explicitadas aos alunos no início de cada ano letivo.
2. A entrada na sala de aula efetua-se de forma ordeira a seguir à entrada do professor, beneficiando o aluno de cinco minutos de tolerância, após o toque de entrada, no primeiro tempo letivo de cada turno da turma.
3. Na entrada da sala e no decurso da aula, é considerado um incumprimento desrespeitoso:
 - a) o uso de linguagem imprópria para se dirigir aos colegas ou ao professor;
 - b) a persistência de ruído e conversas em voz alta, após a entrada;
 - c) o consumo de alimentos, de bebidas, à exceção de água, ou o uso de pastilha elástica;
 - d) o uso de telemóvel ou outro equipamento de comunicação (este deve ser desligado e guardado, salvo quando autorizado pelo professor). Em momentos de avaliação, a posse do telemóvel, independentemente de este se encontrar desligado, determina a anulação do teste ou ficha de avaliação;
 - e) o uso de auscultadores (*phones*);
 - f) o uso de bonés ou gorros;
 - g) cada aluno senta-se no lugar que lhe foi fixado na planta da turma (ou sala), definida pelo professor ou diretor de turma, salvo indicação em contrário pelo professor em exercício.
4. A mudança de lugar, por decisão do professor em exercício, deve ser imediatamente cumprida pelo aluno.
5. No decurso das aulas o aluno deve:
 - a) Manter-se sentado no lugar que lhe for determinado;
 - b) Seguir com atenção e prontidão as indicações e instruções do professor;
 - c) Intervir de forma correta e ordeira, sem prejudicar os colegas nem o curso da aula;

- d) Apresentar-se com o material didático necessário à prossecução das atividades previstas;
 - e) Respeitar a participação e intervenção dos colegas nas atividades pedagógicas em curso;
 - f) Pedir para sair da sala por motivos justificados, mediante autorização do professor;
 - g) Manter a sala de aula em boas condições de limpeza e arrumação.
6. Na realização de testes o aluno deve contribuir para assegurar um ambiente silencioso adequado à concentração de toda a turma.
 7. Sob pena de anulação do instrumento de avaliação, o aluno deve agir de forma responsável, séria e honesta na demonstração dos seus conhecimentos sobre as matérias curriculares, sem recurso a qualquer método fraudulento.
 8. Após o toque de saída da sala de aula, seja para intervalo ou no final do turno, a saída da sala de aula é determinada por ordem expressa do professor.
 9. A saída realiza-se de forma ordeira, após verificação do estado de arrumo e limpeza da sala.
 10. A aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula não deve constituir um bloqueio ao normal prosseguimento da aula, pelo que, concordando ou não, o aluno deve cumprir a decisão tomada, sendo que a sua recusa em sair constitui agravante na análise do seu comportamento.

Artigo 69º-A - Visitas de Estudo

1. As atividades de visita de estudo estão enquadradas no Plano Anual de Atividades e seguem as normas de segurança estabelecidas na lei e as regras previstas no seu regulamento específico. Quando a sua realização não estiver prevista no Plano Anual de Atividades é necessária uma aprovação especial do Conselho Pedagógico ou do Diretor do Agrupamento.
2. Na ocorrência de comportamento desrespeitoso, por parte dos alunos, no decorrer de uma visita de estudo, aplica-se o regime disciplinar estabelecido no Estatuto do Aluno e Ética escolar e no presente regulamento interno.

Artigo 70º - Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a qualquer atividade de frequência obrigatória ou de inscrição facultativa, bem como a falta equiparada por motivo de atraso na entrada do espaço-aula ou por comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos definidos no presente regulamento interno (artigos 72.º e 73.º).
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma, em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Compete ao Diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
6. Todas as faltas registadas devem ser comunicadas aos encarregados de educação pelo meio mais expedito, tendo em conta o horário previsto para essa tarefa na distribuição de serviço do professor titular ou do diretor de turma, e tendo em conta as consequências previsíveis para o percurso escolar do aluno.
7. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 71º - Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 72º - Falta de material didático

1. A comparência do aluno sem o material didático ou equipamento necessário, deve ser comunicada pelo professor, ao respetivo encarregado de educação, implicando um registo específico acessível ao diretor de turma.
2. A comparência do aluno às atividades escolares sem se fazer acompanhar do material necessário, será equiparada a falta de presença nos termos que se seguem:
 - a) Será marcada falta equiparada a falta de presença sempre que o aluno não se faça acompanhar do material necessário pela terceira vez;
 - b) A falta equiparada deve ser registada de forma distinta das faltas de presença;
 - c) A falta equiparada poderá ser justificada pelo encarregado de educação;
 - d) Compete ao diretor de turma aceitar a justificação apresentada, comunicando ao encarregado de educação as situações em que a justificação não seja aceite;
3. A marcação de falta equiparada a falta de presença não implica ordem de saída da sala de aula.
4. Após confirmação da equiparação e injustificação da primeira falta de presença por motivo de falta de material didático, a reincidência do mesmo comportamento por parte do aluno levará sempre à marcação de falta equiparada a falta de presença durante o decorrer desse ano letivo.

Artigo 73º - Falta de pontualidade

1. Sempre que o aluno chegue atrasado deverá ser advertido pelo professor devendo este comunicar a ocorrência, ao respetivo encarregado de educação, implicando um registo específico acessível ao diretor de turma.
2. O atraso do aluno na comparência às atividades escolares, será equiparada a falta de presença nos termos que se seguem:
 - a) Será marcada falta equiparada a falta de presença sempre que o aluno compareça com atraso pela terceira vez;
 - b) A falta equiparada deve ser registada de forma distinta das faltas de presença;
 - c) A falta equiparada poderá ser justificada pelo encarregado de educação;
 - d) Compete ao diretor de turma aceitar a justificação apresentada, comunicando ao encarregado de educação as situações em que a justificação não seja aceite;
 - e) A marcação de falta equiparada a falta de presença não implica o impedimento de entrada na sala de aula.

3. Após confirmação da equiparação e injustificação da primeira falta de presença por motivo de atraso, num dado ano letivo, a reincidência do mesmo comportamento por parte do aluno levará sempre à marcação de falta equiparada a falta de presença durante o decorrer desse ano letivo.

Artigo 74º - Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno;
 - b) Isolamento profilático;
 - c) Falecimento de familiar,
 - d) Nascimento de irmão;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar;
 - g) Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas;
 - o) Atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento ou de participação na organização escolar que impliquem a não comparência nas aulas, devidamente justificada pelas entidades responsáveis.
2. A justificação das faltas exige uma comunicação escrita apresentada pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.
3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. Aos portadores de doenças infecto-contagiosas não é permitida a entrada no recinto escolar enquanto não apresentarem declaração médica comprovativa de que o poderão fazer.
5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
6. As faltas consideram-se injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite.
7. Na situação prevista na alínea c) do ponto anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada e comunicada ao encarregado de educação no prazo máximo de três dias úteis após a apresentação da justificação.

8. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma pelo meio mais expedito.
9. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e/ou pela escola, sob a forma de trabalhos extra ou apoio extraordinário adequado à recuperação da aprendizagem em falta;

Artigo 75º - Limite de faltas e efeitos da sua ultrapassagem

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma, tendo como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
3. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
4. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria dos cursos.
5. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 deste artigo constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.
6. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
7. O limite de faltas injustificadas nas atividades de inscrição, de apoio ou complemento curricular, é igual ao dobro do número de tempos semanais definidos para as respetivas atividades.
8. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas às atividades de inscrição, de apoio ou complemento curricular, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
9. O limite de faltas injustificadas aos apoios que sejam integrados em plano de acompanhamento individualizado, decidido em conselho de turma, é o triplo do número de tempos semanais destinados a essa atividade.
10. Os efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas aos apoios que sejam integrados em plano de acompanhamento individualizado são determinados pelo conselho de turma respetivo, que se pronuncia sobre proposta do professor de apoio
11. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, que permitam recuperar

atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

12. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
13. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras definidas pelo Conselho Pedagógico.
14. O prazo ou o momento de realização das atividades de recuperação é estabelecido pelo professor titular, no primeiro ciclo, ou diretor de turma, nos restantes ciclos, e comunicado ao aluno e encarregado de educação pelo meio mais expedito.
15. As matérias a trabalhar pelo aluno são aquelas que foram abordadas nas aulas em que o aluno não esteve presente.
16. O incumprimento das medidas previstas nos pontos 12 e 13 do presente artigo, e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, tendo em vista uma solução adequada ao processo formativo do aluno.
17. O não cumprimento das atividades e/ou medidas previstas nos pontos anteriores ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola, e caso o aluno não tenha sido encaminhado para uma oferta formativa diferente até ao dia 31 de janeiro, determina-se ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escolaridade obrigatória;
 - c) Para os alunos que frequentam os cursos profissionais ou outras ofertas formativas profissionalmente qualificantes as consequências do excesso de faltas são as previstas no regulamento específico do respetivo curso.
18. As atividades a desenvolver pelo aluno retido por excesso de faltas, para cumprir o seu dever de frequência até ao final do ano letivo, são definidas pelo professor titular ou pelo professor da disciplina.

Artigo 76º - Medidas disciplinares

1. As medidas disciplinares são as previstas no Estatuto do Aluno e Ética disciplinar e no presente Regulamento Interno e visam preservar a segurança e o ambiente de convivência pacífica e de trabalho da comunidade educativa.
2. Na determinação das medidas disciplinares o decisor deverá ter em consideração a gravidade do incumprimento do dever e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, previstas no Estatuto do Aluno.
3. As medidas disciplinares seguem a tipologia seguinte:
 - Medidas corretivas:
 - a) Advertência;
 - b) Ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade;
 - d) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

- e) Condicionamento na participação em atividades de visita de estudo;
 - f) Mudança de turma.
- Medidas disciplinares sancionatórias:
- a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até 3 dias úteis;
 - c) Suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
 - d) Transferência de escola.
 - e) Expulsão da escola
4. As medidas corretivas são cumuláveis.
 5. A aplicação de uma ou mais medidas corretivas é cumulável apenas com aplicação de uma medida sancionatória.
 6. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
 7. A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno com entrega, no prazo de dois dias úteis, da respetiva participação escrita da ocorrência ao professor titular da turma ou ao diretor de turma. Na saída da sala de aula o aluno é acompanhado por um assistente operacional e deve ser garantida a sua permanência na escola sob supervisão de um assistente operacional ou de um professor, em termos a definir em cada escola do Agrupamento. As tarefas a executar pelo aluno serão definidas pelo professor responsável pela ordem de saída.
 8. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e do presente Regulamento Interno.
 9. A aplicação das medidas corretivas das alíneas c), d) e) e f) é da competência do Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam, e devem ser comunicadas, atempadamente, aos encarregados de educação.
 10. As medidas corretivas previstas nas alíneas d) e e) não podem ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
 11. As tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade podem ser as seguintes:
 - a) Limpeza de instalações, átrios, recreios e mobiliário escolar, sob a orientação de um assistente operacional;
 - b) Arranjo de zonas ajardinadas da escola que frequenta ou de outra escola do agrupamento;
 - c) Execução de pequenas reparações de equipamentos ou instalações, sob a orientação do assistente operacional designado;
 - d) Auxílio no serviço de bar e refeitório;
 - e) Elaboração de trabalhos escolares a especificar.
 12. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor do Agrupamento de escolas nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

13. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do Agrupamento, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado. Os termos da sua execução são estabelecidos, depois de ouvido o encarregado de educação, com a garantia de realização de um plano de atividades pedagógicas.
14. Compete ao diretor do agrupamento a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
15. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, ao ME precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
16. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete ao ME.
17. Complementarmente às medidas disciplinares, compete ao Diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.
18. A instrução de procedimento disciplinar segue as regras previstas nos artigos 30º, 31º, 32º e 33º do Estatuto do Aluno e Ética Disciplinar, incluindo a possibilidade de suspensão preventiva do aluno, acompanhada por um plano de atividades pedagógicas.
19. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do Agrupamento de escolas e dirigido:
 - a) Ao Conselho Geral do Agrupamento de escolas, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo Diretor;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo ME.
20. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

Capítulo V – Professores

Artigo 77º - Direitos dos professores

Sem prejuízo do estabelecido na lei geral e no estatuto da carreira docente, são direitos do professor...

1. O direito ao respeito e consideração na relação com os alunos, com as suas famílias e com os demais membros da comunidade educativa.
2. O direito à colaboração e cooperação ativa dos órgãos de gestão e administração e das estruturas de coordenação pedagógica, na criação das condições necessárias para concretizar o seu exercício profissional num ambiente propício para o processo de ensino-aprendizagem.
3. O direito à informação sobre os aspetos legais que regulamentam a sua profissão e o sistema educativo em geral.
4. O direito de participação e de intervenção ativa na organização escolar, nomeadamente:
 - a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do Agrupamento de escolas e do sistema educativo;

- b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do Agrupamento de escolas;
 - c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
 - d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
 - e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos de gestão ou estruturas de coordenação, nos termos previstos na legislação.
5. O direito à segurança na atividade profissional, nomeadamente, a prevenção e penalização da prática de ofensa corporal ou de outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.
 6. O direito ao usufruto de um espaço de convívio e de trabalho em condições que os dignifiquem profissionalmente.
 7. O direito a utilizar os materiais e equipamentos didáticos indispensáveis à preparação/desenvolvimento das atividades letivas, e das não letivas previstas no Plano Anual de Atividades, de acordo com as condições e os recursos disponíveis nas escolas do Agrupamento.
 8. Enquanto diretor de turma, o professor tem direito a:
 - a) Dispor de equipamentos e instalações adequadas ao bom desempenho do seu cargo e ao conveniente atendimento aos pais e encarregados de educação;
 - b) Ser orientado e apoiado pelo Diretor e pelas estruturas de coordenação pedagógica na regulação dos conflitos emergentes.

Artigo 78º - Deveres dos professores

Sem prejuízo do estabelecido na lei geral e no estatuto da carreira docente, são deveres do professor:

1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis ao exercício da sua profissão e à organização da vida escolar, nomeadamente o presente Regulamento Interno.
2. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho.
3. Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade, assegurando o cumprimento integral das atividades letivas e a adequação dos instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares.
4. Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional.
5. Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado e sobre os resultados alcançados, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos.
6. Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos.
7. Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos seus educandos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação.
8. Aplicar, de forma assertiva e rigorosa, as regras específicas do espaço-aula, previstas no artigo 70º do presente Regulamento Interno, e os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico.

9. Ponderar as situações de exceção em relação às regras específicas do espaço-aula, tendo em consideração o bem-estar físico e psicológico dos seus alunos.

Capítulo VI – Pessoal não docente

Artigo 79º - Direitos do pessoal não docente

Sem prejuízo do estabelecido na lei geral e no estatuto da respetiva carreira, são direitos do pessoal não docente:

1. O direito ao respeito e consideração na relação com os professores, com os alunos e com os demais membros da comunidade educativa;
2. O direito à colaboração e cooperação ativa dos órgãos de gestão e administração e das estruturas de coordenação pedagógica, na criação das condições necessárias para concretizar o seu exercício profissional;
3. O direito à informação sobre os aspetos legais que regulamentam a sua profissão e o sistema educativo em geral;
4. O direito à saúde, higiene e segurança no trabalho;
5. O direito a ser consultado sobre decisões que lhe digam diretamente respeito;
6. O direito a beneficiar e participar em ações de formação que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional.

Artigo 80º - Deveres gerais do pessoal não docente

Sem prejuízo do estabelecido na lei geral e no estatuto da respetiva carreira, são deveres do pessoal não docente:

1. Colaborar ativamente com os órgãos de gestão e administração do Agrupamento;
2. Contribuir para a plena formação, realização e bem-estar dos alunos;
3. Participar na organização e realização das atividades do Agrupamento;
4. Cooperar, com os vários intervenientes do processo educativo, na identificação de situações graves de carência económica, maus tratos, violência escolar ou familiar.

Artigo 81º - Deveres específicos dos assistentes operacionais

1. Cumprir os horários e as regras próprias dos serviços e setores que lhe dizem respeito, seguindo as instruções e recomendações do responsável hierárquico.
2. Manter limpos o seu local de trabalho e os outros espaços que lhes forem destinados para limpeza.
3. Zelar pela segurança dos alunos à entrada e saída dos pavilhões e nos espaços destinados aos intervalos.
4. Participar ao Diretor as ocorrências anómalas verificadas fora da sala de aula.
5. Registar as faltas dos professores, comunicando-as atempadamente aos Serviços Administrativos.

Artigo 82º - Deveres específicos dos assistentes técnicos

1. Cumprir os horários e as regras próprias do serviço que lhe for distribuído, seguindo as instruções e recomendações do responsável hierárquico.
2. Prestar o serviço de atendimento ao público seguindo princípios de respeito e correção.

3. Prestar toda a informação devida e solicitada pelos alunos e encarregados de educação, assim como por qualquer outra pessoa que ordeiramente se dirija à Secretaria.
4. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa a professores, pessoal não docente, alunos e respetivos familiares.
5. Zelar pela guarda, conservação e organização da documentação e meios financeiros essenciais aos processos administrativos inerentes ao funcionamento do Agrupamento.

Capítulo VII - Encarregados de educação

Artigo 83º - Encarregado de educação: definição

Para efeitos de enquadramento nas normas constantes deste regulamento interno, consideram-se encarregados de educação os pais ou aqueles que, por delegação ou decisão judicial, declarem assumir a responsabilidade educativa por um ou mais alunos que frequentem os estabelecimentos escolares que integram o Agrupamento.

Artigo 84º - Direitos dos encarregados de educação

Sem prejuízo do estabelecido na lei geral e na lei que regula o movimento associativo parental, são direitos do encarregado de educação...

1. O direito de participação na vida organizacional do Agrupamento, nomeadamente no Conselho Geral e nos conselhos de turma.
2. O direito a ser informado sobre a vida escolar do seu educando, nomeadamente:
 - a) o aproveitamento do seu educando, após cada momento de avaliação;
 - b) os critérios de avaliação gerais e específicos;
 - c) os planos de estudo e a sua organização de forma a poderem ajudar os seus educandos na tomada de decisões sobre as alternativas que o percurso escolar vai oferecendo, nas suas diferentes etapas;
 - d) as atividades desenvolvidas pela escola ou pela turma do respetivo educando;
 - e) a ocorrência de incumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e no presente Regulamento Interno, por parte do seu educando.
3. O direito a ser recebido com dignidade e correção por parte do professor titular da turma ou pelo diretor de turma no horário estabelecido para esse efeito.
4. O direito a eleger e ser eleito representante dos pais e encarregados de educação da turma, dispondo dos contactos necessários para o exercício dessa representação.
5. O direito a ser informado e convocado para as reuniões gerais de pais e encarregados de educação da escola.
6. O direito a ser informado e convocado para as reuniões de pais e encarregados de educação da turma.
7. O direito a articular a educação na família com o trabalho escolar.
8. O direito de reclamar sobre qualquer decisão ou facto que afete o seu educando, devendo os responsáveis escolares responder de forma clara e atempada.
9. O direito a conhecer o regulamento interno do Agrupamento.

Artigo 85º - Deveres dos encarregados de educação

Aos encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigir a educação dos seus educandos, no interesse destes e de promover ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos. Sem prejuízo do estabelecido na lei geral e na lei que regula o movimento associativo parental, são ainda deveres do encarregado de educação...

1. Conhecer o presente regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
2. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, promovendo o cumprimento do presente regulamento interno, nomeadamente no que respeita à assiduidade, pontualidade e disciplina.
3. Justificar por escrito as faltas do seu educando, cumprindo os prazos previstos na lei e no presente regulamento interno.
4. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos.
5. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos.
6. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa.
7. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
8. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Artigo 86º - Associação de Pais e Encarregados de Educação

Sem prejuízo do estabelecido na lei que regula o movimento associativo parental:

1. As associações de pais gozam de autonomia na elaboração e aprovação dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu património próprio, na elaboração de planos de atividade e na efetiva prossecução dos seus fins.
2. As associações de pais do Agrupamento organizam-se por estabelecimento de ensino.
3. Em cada escola do Agrupamento em que exista uma Associação de Pais com personalidade jurídica, reconhecida nos termos da lei que regula o movimento associativo parental, a Associação terá direito a dispor de recursos, instalações e equipamentos adequados ao desempenho das suas funções.
4. As reuniões entre as associações de pais e os órgãos de administração e gestão do Agrupamento podem ter lugar sempre que qualquer das referidas entidades o julgue necessário.

Artigo 87º - Incumprimento de deveres pelos encarregados de educação e seus efeitos

Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

1. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e/ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos legais aplicáveis.
2. A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos da legislação aplicável ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos na lei.
3. A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pelo Agrupamento nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do presente regulamento, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
4. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se referem os números anteriores, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.
5. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no ponto 1 pode determinar, por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental.

Capítulo VIII – Município e outros membros da comunidade

Artigo 88º - Direitos

1. O município e outros membros da comunidade, mediante a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, visando a otimização e a garantia de padrões de qualidade educacionais, com o consequente aumento dos índices de escolaridade, poderão cooperar com a escola, no desenvolvimento do seu Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades, para uma intervenção harmoniosa e ativa do processo educativo.
2. Deste modo o município e outros membros da comunidade, em articulação direta com as escolas do Agrupamento, têm ainda direito a:
 - a) Integrar o Conselho Geral, através da designação de representantes;
 - b) Ser informados e/ou participar em atividades desenvolvidas nas escolas;
 - c) Apresentar propostas de cooperação nos diversos domínios da ação educativa;
 - d) Intervir no processo de elaboração e celebração do contrato de autonomia.

Artigo 89º - Deveres

O município e outros membros da comunidade, em articulação direta com as escolas do Agrupamento, têm ainda o dever de:

1. Participar nas reuniões do Conselho Geral;
2. Informar as escolas de iniciativas em que esta possa participar;
3. Colaborar com as escolas no desenvolvimento de projetos sócio educativos de interesse comum;
4. Apoiar iniciativas que visem o sucesso do percurso escolar dos alunos e a sua integração na vida ativa;

5. Promover e dinamizar iniciativas no âmbito das atribuições e competências previstas na legislação em vigor.

Capítulo IX – Serviços Orgânicos e Funcionais

Artigo 90º - Serviços orgânicos e funcionais: definição

1. O Agrupamento dispõe de serviços orgânicos e funcionais que se encontram na dependência do Diretor.
2. São serviços orgânicos os que se encontram contemplados nos normativos legais, nomeadamente, os Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-Pedagógicos.
3. São serviços funcionais os que decorrem da organização interna do Agrupamento e se destinam ao bom funcionamento da comunidade escolar:
 - a) Os serviços funcionais incluem: papelaria, reprografia, refeitório, bar/bufete, espaços gimnodesportivos;
 - b) Em função das especificidades dos serviços estes poderão ou não estar presentes em todas as unidades orgânicas do Agrupamento;
 - c) Sem prejuízo da alínea anterior, nas unidades orgânicas que compõem o Agrupamento poderão existir outros serviços que permitam otimizar o funcionamento da escola.

Artigo 91º - Serviços orgânicos

1. Os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos enquadram-se no art. 46º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, que aqui se dá por integralmente reproduzido.
2. Os Serviços de Administração Escolar são uma unidade flexível que se ocupa de todo o processamento burocrático e financeiro. Inclui, ainda, as tarefas de Ação Social Escolar.
3. Os Serviços Administrativos do Agrupamento (SAA) estão sediados na escola sede do Agrupamento.
4. Os SAA são chefiados por um trabalhador qualificado nos termos da lei.
5. Por forma a prestar um serviço de proximidade e sem prejuízo dos pontos anteriores poderão existir nas escolas do Agrupamento postos de atendimento desconcentrado. Estes postos encontram-se orgânica e hierarquicamente subordinados aos SAA.
6. Os Serviços Técnicos do Agrupamento são constituídos pela Equipa Tecnologias de Informação e Comunicação e pela Equipa de Instalações.

Artigo 92º - Equipa TIC

1. No sentido de promover e apoiar a utilização das TIC nas atividades de gestão, educação e segurança, poderá constituir-se no Agrupamento, por iniciativa dos seus órgãos de direção, uma Equipa TIC.
2. A coordenação da Equipa TIC é exercida pelo Diretor do Agrupamento, podendo ser delegada em docentes do Agrupamento que reúnam as competências adequadas à implementação de projetos tecnológicos.

Artigo 93º - Equipa de Instalações

1. A Equipa de Instalações é uma equipa que coordena a manutenção dos espaços educativos enquanto espaços físicos de utilização coletiva. A equipa de Instalações tem como função coadjuvar a direção na gestão, manutenção e beneficiação das instalações do Agrupamento.
2. A função de coordenador da Equipa de Instalações é exercida, por inerência, pelo Diretor do Agrupamento, podendo ser delegada em docentes do Agrupamento.

Artigo 94º - Serviços Técnico-Pedagógicos

1. Os Serviços Técnico-Pedagógicos são constituídos por: Biblioteca/Centro de Recursos Educativos; Serviços de Psicologia e Orientação.
2. Todos os serviços devem ter o seu funcionamento regido por regulamento próprio onde conste, nomeadamente, horário de atendimento, normas de acesso e de funcionamento, competências e coordenação.
3. Os regulamentos próprios referidos no número anterior deverão ser disponibilizados a todos os utentes da forma que se julgar mais conveniente e o horário de atendimento ao público, quando for caso disso, deverá estar afixado junto aos respetivos serviços.
4. Poderão ser estabelecidos protocolos com algumas entidades para garantir a existência destes serviços.

Capítulo X – Disposições Finais

Artigo 95º - Omissões

A interpretação do presente regulamento interno e a resolução dos casos omissos são da responsabilidade do órgão competente, aplicando-se em matéria de processo, subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 96.º - Divulgação

1. O regulamento interno será publicitado na página eletrónica do agrupamento;
2. Os pais e/ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, conhecer o regulamento interno do agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 97º - Original

O texto original do regulamento interno do agrupamento (produzido em duplicado), após a aprovação pelo conselho geral, será confiado à guarda do seu presidente, bem como do diretor.

Artigo 98º- Revisão do regulamento interno do agrupamento

No ano letivo subsequente à aprovação do regulamento interno e sempre que se verificar necessário por força de alterações legislativas ou de adequação ao projeto educativo, o diretor deve, ouvido o conselho pedagógico, elaborar a respetiva proposta e submetê-la ao conselho geral para aprovação.

Artigo 99º- Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

ANEXO II – REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

ANEXO III – REGULAMENTO DO CARTÃO MAGNÉTICO

ANEXO IV – REGULAMENTO DOS CACIFOS

ANEXO V – REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO

ANEXO VI – REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO CÍVICO

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – AEC

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo e constantes no Plano Anual de Atividades.
2. As AEC desenvolvem-se de acordo com o estabelecido na legislação em vigor e em horário em regra após as atividades letivas.
3. A frequência das AEC é facultativa para os alunos. Contudo, uma vez inscritos os alunos, a sua frequência é obrigatória, até final do ano letivo.
4. Os alunos podem inscrever-se parcialmente nas AEC, ou seja, os alunos podem optar pela inscrição apenas na atividade que achem mais relevante para a sua formação e desenvolvimento.
5. Aplica-se às AEC o regime de faltas constante no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
6. O elo de ligação entre o professor das AEC e os pais/encarregados de educação será sempre o professor titular de turma que é o responsável pela supervisão pedagógica.
7. A avaliação das AEC, realiza-se no final de cada período letivo, de forma descritiva, com referência à assiduidade, comportamento, empenho, interesse e evolução demonstrada pelo aluno. A avaliação é entregue aos pais/encarregados de educação na reunião de final de período, convocada pelos professores titulares de turma.
8. Cabe às entidades promotoras das AEC:
 - a) Implementar as AEC de acordo com a planificação aprovada em Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
 - b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desporto) e de outros necessários ao desenvolvimento das AEC.
9. Cabe à escola/agrupamento acionar o seguro escolar, nos termos legais, caso ocorram alguns incidentes no âmbito das AEC, bem como no trajeto para e de volta das AEC e em AEC realizadas fora das instalações escolares.

ANEXO II

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

1. Uma visita de estudo é uma atividade decorrente do Plano Anual de Atividades, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula. Uma visita de estudo é desta forma uma atividade curricular intencionalmente planeada, que se destina a complementar o conteúdo de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

2. Não há enquadramento para visitas de estudo no âmbito de atividades extracurriculares.

3. Os alunos podem justificar a não participação nas visitas de estudo ao abrigo das faltas justificadas constantes do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

4. As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada disciplina, departamento curricular, conselho de turma, devendo ser elaborado um documento referindo obrigatoriamente os seguintes itens:

1. Razões justificativas da visita;
2. Objetivos específicos;
3. Guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar;
4. Aprendizagem e resultados esperados;
5. Regime de avaliação dos alunos e do projeto;
6. Calendarização e roteiro da visita;
7. Respeitar o seguinte rácio professor/aluno: 1 docente por cada 10 alunos no 1.º e 2.º ciclos; 1 docente por cada 15 alunos no 3.º ciclo e no ensino secundário;
8. Apresentação obrigatória de um plano de ocupação/proposta de atividades para os alunos não participantes na visita de estudo;
9. Data de aprovação da visita de estudo em conselho pedagógico;
10. Declaração assinada pelos pais de autorização da participação dos educandos na visita de estudo.

5. As visitas de estudo devem ser planificadas e concebidas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

6. Só excepcionalmente as visitas de estudo podem ser realizadas no terceiro período mediante autorização do conselho pedagógico.

7. Os possíveis danos causados pelos alunos no decurso da visita de estudo e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

8. As visitas de estudo, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar.

9. No caso das visitas de estudo ao estrangeiro as declarações de autorização de saída no caso de se verificarem situações de divórcio, separação de facto, tal autorização deverá ser assinada por ambos o progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.

10.No caso das visitas de estudo ao estrangeiro, deverá a escola munir-se, atempadamente, do comprovativo do seguro de viagem, que deverá mencionar o número de segurados, o período de duração da visita, o destino e deve ainda abranger todos os alunos envolvidos quanto a: i) despesas de internamento e de assistência médica; ii) repatriamento do cadáver e despesas de funeral; iii) despesas de deslocação, alojamento e alimentação do encarregado de educação, ou alguém indicado por este, para acompanhamento do aluno sinistrado.

11.De acordo com o Plano Anual de Atividades, cada conselho de turma ou conselho de docente, poderá programar até um limite de 3 visitas de estudo por ano.

12. Os professores acompanhantes da visita de estudo deverão ser membros do conselho de turma.

13. Os professores das disciplinas que acompanham a turma ou as turmas em visita de estudo e os que não acompanhem nesse dia a turma, devem escrever no sumário “visita de estudo” e numerar a lição. Deve ser considerada uma aula realizada noutra local.

14.As faltas dadas pelos professores a turmas não envolvidas na visita de estudo devem ser sumariadas como serviço oficial mas não numeradas.

ANEXO III

REGULAMENTO DO CARTÃO ESCOLAR/CARTÃO MAGNÉTICO

1. O cartão escolar é um cartão magnético é um cartão com banda magnética e com chip e antena que funciona por aproximação aos leitores, sem contacto, utilizado por todos os alunos, professores e pessoal não docente das escolas do Agrupamento de Escolas de Massamá do 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundários e tem como objetivo principal a segurança e a simplificação da gestão escolar.
2. A primeira via do cartão, será disponibilizado aos utentes de forma graciosa.
3. O cartão escolar permite aos seus utilizadores:
 - a) Serem identificados como membros da comunidade escolar;
 - b) Acederem à escola (entradas e saídas);
 - c) Fazerem compras e pagamentos de serviços (papellaria, bar/bufete, refeitório, reprografia e telefone);
 - d) Marcarem refeições;
 - e) Consultarem dados e movimentos;
 - f) Realizarem consultas online.
4. Para beneficiarem do acesso à escola todos os alunos terão obrigatoriamente de passar o cartão num dos leitores instalados à entrada.
5. O carregamento dos cartões será feito na papellaria e nos pontos que existam para o efeito com o valor mínimo de um euro.
6. O pagamento das compras e serviços efetuados nas escolas será feito com o cartão escolar.
7. O cartão escolar é válido enquanto durar a permanência do seu utilizador na escola.
8. Sempre que o cartão de um utente que cessou a sua ligação à escola apresente saldo o seu titular poderá solicitar a devolução do valor em causa, no prazo máximo de um mês após a data de início dessa situação. Decorrido este prazo, o utente perde o direito à devolução do saldo.
9. A utilização do cartão é pessoal e intransmissível. O uso fraudulento do cartão poderá ser passível de processo disciplinar.
10. O cartão escolar constitui o meio de identificação do portador como elemento da escola devendo ser mantido em condições de utilização. Caso se verifique que um cartão se encontra deteriorado apresentando a foto não visível, o nome ou número não legível, ou o chip/antena danificado, deve o seu portador solicitar de imediato a sua substituição.
11. Quando for necessário a emissão de um novo cartão por perda, extravio, deterioração ou qualquer outro motivo não imputável à escola, o custo, no montante de cinco euros, será suportado pelo utente.
12. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos de administração e gestão do agrupamento, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências previstas na lei e no presente regulamento.

ANEXO IV

REGULAMENTO DOS CACIFOS

1. Os cacifos para os alunos destinam-se unicamente para guardar o material/equipamento necessário para a atividade letiva.
2. Os alunos poderão pedir um cacifo mediante o preenchimento de uma requisição assinada pelo encarregado de educação e o pagamento de uma caução de cinco euros, válida por um ano letivo.
3. Os cacifos são pessoais e intransmissíveis.
4. Os diretores de turma distribuem os lugares de cacifo mediante as necessidades de cada aluno e após o comprovativo do pagamento da caução.
5. Os alunos que requisitarem o cacifo terão que comprar um cadeado (Egas Moniz) ou receberão uma chave (Stuart Carvalhais).
6. No caso do extravio das chaves os alunos terão de pagar um custo adicional de 2 euros.
7. A responsabilidade pela boa conservação do cacifo é sempre de quem o utiliza.
8. Em casos de danos no cacifo ou indevida utilização, será retida a caução e a escola reserva-se no direito de não atribuir cacifo ao aluno no ano letivo seguinte.
9. Não devem ser deixados no cacifo produtos deterioráveis como comida ou guardadas substâncias ilícitas. Caso a direção da escola entenda necessário pode solicitar ao aluno a abertura do seu cacifo.
10. No final do ano letivo os alunos devem retirar o cadeado ou entregar a chave do mesmo devidamente identificada e solicitar a devolução da caução.
11. Caso o aluno não proceda à abertura do cacifo e à recolha dos seus bens pessoais, e à entrega da chave a escola reserva-se no direito, 15 dias após o final das atividades letivas, de proceder à abertura dos mesmos, de doar o seu recheio a uma instituição de solidariedade social e de reter o valor da caução.
12. A caução poderá ser devolvida até um mês após o final do ano letivo, mediante requerimento por escrito do encarregado de educação a entregar nos serviços administrativos, caso não se verifiquem estragos no cacifo.
13. A Escola não se responsabiliza por danos ou desaparecimento de qualquer objeto deixado no cacifo pelo aluno.

ANEXO V

REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO ACADÉMICO

1. Os prémios de mérito académico são atribuídos no final de cada ciclo de escolaridade do ensino básico e no final do ensino secundário e reconhecem os alunos que obtêm bons resultados escolares.
2. Os prémios de mérito académico são homologados pelo diretor do agrupamento.
3. Os prémios de mérito académico devem ser inscritos no processo individual do aluno após a sua homologação.
4. No final de cada ano letivo, os alunos que alcancem os melhores resultados, são distinguidos através da sua integração no quadro de mérito académico.
5. As condições de inclusão no quadro de mérito académico são as seguintes:
 - 5.1.No primeiro ciclo do ensino básico, por proposta do professor titular de turma, após a sua avaliação sumativa descritiva, no terceiro período, com obtenção de muito bom em todas as áreas disciplinares podendo ter um nível bom;
 - 5.2.No segundo ciclo do ensino básico, por obtenção de nível cinco no conjunto das disciplinas do currículo, podendo ter até dois níveis 4;
 - 5.3.No terceiro ciclo do ensino básico, por obtenção de nível cinco no conjunto das disciplinas, podendo ter até dois níveis quatro;
 - 5.4.No ensino secundário, por obtenção de média geral de dezassete valores de classificação interna, no conjunto de todas as disciplinas do currículo. Só serão considerados os alunos que estejam matriculados a todas as disciplinas do ano em que estão inscritos.
 - 5.5.Os alunos não podem ter tido faltas injustificadas ou ter sido sujeito a medidas disciplinares para poderem integrar o quadro de mérito.
6. O quadro de mérito académico será divulgado até trinta dias após a afixação das pautas do final de cada ano letivo e será exposto em local bem visível, assim como no website do agrupamento.
7. São distinguidos com prémio de mérito académico (no final de cada ciclo) os alunos os alunos que durante todos os anos do respetivo ciclo de estudos (1.º ciclo; 2.º ciclo; 3.º ciclo e ensino secundário) integraram o quadro de mérito. Os prémios de mérito académico serão divulgados até ao início do ano letivo seguinte ao da obtenção do mesmo, em local bem visível, assim como no website do agrupamento.

ANEXO VI

REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO CÍVICO

1. Todos os professores, alunos, assistentes operacionais, assistentes técnicos e membros da comunidade escolar, podem fazer propostas devidamente fundamentadas para o acesso dos alunos aos Prémios de Mérito Cívico, especificando as acções/acontecimentos no âmbito da produção de trabalhos académicos de excelência, realização de atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância ou desenvolvido iniciativas ou acções de reconhecida relevância social, cabendo sempre a um júri fazer a sua análise e emitir a decisão final.
2. Nos conselhos de turma/ano do terceiro período deverá ficar registado em ata a existência de candidatos ao prémio de mérito cívico.
3. Compete ao diretor de turma/professor titular de turma transmitir a informação referida no ponto anterior ao diretor para efeitos de validação.
4. A comissão de prémios de mérito decidirá sobre a atribuição dos referidos prémios.
5. A comissão do prémio de mérito cívico será composta por: o diretor de turma/professor titular de turma; 1 representante do pessoal não docente, 1 membro da associação de pais ou quem o substitua; 1 membro da direção e 1 membro do conselho pedagógico.
6. Os prémios de mérito cívico serão divulgados até ao início do ano letivo seguinte ao da obtenção do mesmo, em local bem visível, assim como no websiste do agrupamento.